



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO Nº 014MB/2023 – SEMA

Validade até: 06/07/2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CPF/CNPJ: **04.601.397/0001-28**

Endereço: **Rodovia CE 138, S/N**

Município: **Pereiro-CE**

Processo SMA: **014/2023**

SPU SMA: **014/2023**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL – ESTAÇÃO WL_CE-MBC0002-CE-MBC100-BRIT - (SOB CÓDIGO 28.01); LOCALIZADO RUA B, QUADRA 19, Nº S/N, BAIRRO IRACEMA, ZONA URBANA DE MOMBAÇA/CE, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 05° 45'13,3"S E LONGITUDE 39°38'15,3"O; EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 014MB/2023.

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

meioambiente@mombaca.ce.gov.br

Rua Capitão Rocha Andrade, 166 – Centro – Mombaca-Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4. A Secretaria do Meio Ambiente de Mombaca, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

5. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Mombaca;

6. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Mombaca.

CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

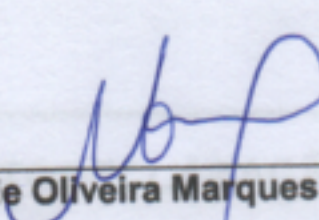
pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

4. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça, **em até 30 (trinta) dias corridos**, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) da obra de instalação da torre de transmissão. O referido PGRS deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

5. Apresentar, **em até 15 (quinze) dias após a conclusão da instalação da torre de transmissão**, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da obra de instalação da torre de transmissão. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos e etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela **execução** do PGRS.

Essas são as considerações.

MOMBAÇA - CE, 06 de julho de 2023.



Natanael de Oliveira Marques
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
MAT 4731579

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;
2. Qualquer alteração no projeto de instalação da torre de transmissão deverá ser aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente antes de ser executada;
3. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruído e vibrações;

meioambiente@mombaca.ce.gov.br

Rua Capitão Rocha Andrade, 166 – Centro – Mombaça-Ceará